



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Oficial nº 210 - 06/11/73

2

LEI N.º 2.065 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1973.

Transforma a Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Maceió, em Procuradoria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A atual Consultoria Jurídica fica transformada em Procuradoria, permanecendo com o nível hierárquico de Secretaria.

Art. 2º - O cargo de Consultor Geral, NE-5, passará a denominar-se de Procurador Geral, NE-5, em comissão, e os cargos de Consultor Jurídico e de Procurador Fiscal, todos NE-4, passarão a ser denominados de Procurador, NE-4, isolados, de provimento efetivo.

Art. 3º - A Procuradoria compete :

- I - assessorar, em assuntos jurídicos, o Prefeito e os diversos órgãos municipais centralizados ;
- II - representar o Município, ativa ou passivamente, em qualquer Juízo ou instância.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Art. 8º da Lei nº 1.607, de 10 de dezembro de 1968, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 1º da Lei nº 1.662, de 18 de setembro de

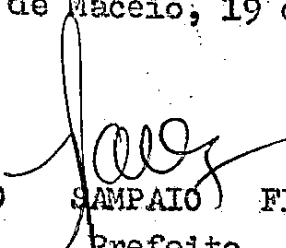


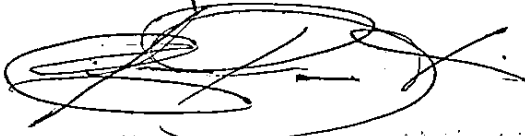
Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ


LEI N.º 2.065 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1973. (FLS. 02.)

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de outubro de 1973.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


CLAUDIO DE BARROS DAVINO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 19 de outubro de 1973.


ELIEGE ELIAS BARBOSA
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração